



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2023 - PGDF, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 00020-00009940/2023-94

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, **EDSON ROBERTO CELLEGHIM**, na qualidade de Secretária Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **PIERACCIANI ENGENHEIROS E EDUCAÇÃO LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.645.487/0001-60, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1903 conjunto 112 Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP: 01.452-911, representada por **JOSÉ HERNANI ARRYM FILHO**, portador do RG nº 6.788.677-2 SSP e do CPF 034.624.818-35, na qualidade de sócio - Administrador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (IDs SEI 106749861 e 107301855), da Justificativa de Dispensa de Licitação (ID SEI 109168532), baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para participação de integrantes da PGDF no curso **“Innovation Yellow Belt”**, pelo período de 28 de março de 2023 a 18 de julho de 2023, conforme anexo I, consoante especifica o Projeto Básico (ID SEI 109048959), a Justificativa de Dispensa de Licitação (ID SEI 109168532) e a Proposta (IDs SEI 106749861 e 107301855), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A Contratada deverá disponibilizar o acesso à base de dados no período máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura deste contrato.
- 4.3. O curso será realizado na modalidade *online*.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do Contrato é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente, se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.128.8203.4088.0069

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte: 170

6.2. Os empenhos será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00208, emitida em 27/03/2023, sob o evento 400091, na modalidade Ordinário.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento será realizado em parcela única, conforme política comercial da empresa, regulamentada pelo direito privado, concomitante com o art.15, III, da Lei 8.666/1993.

7.3. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#)).

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A contratação terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato, considerando a duração do curso e o prazo para o pagamento da despesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 9.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme art. 67. da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598/2010, art. 41, inciso II;
- 9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar as falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.4. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as sugestões, reclamações e irregularidades observadas no decorrer do contrato que exijam medidas corretivas;
- 9.5. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Realizar, sob inteira responsabilidade, o evento acima descrito com a programação amplamente difundida nos canais de comunicação pertinentes;
- 10.2. Disponibilizar infraestrutura adequada e material de apoio, quando da realização do evento;
- 10.3. Emitir certificado ao final do evento a todos os participantes que cumprirem com os critérios previamente definidos pelo promotor do evento;
- 10.4. Comunicar previamente à contratante imprevistos ou qualquer outra situação que possam prejudicar ou impedir a realização do evento;
- 10.5. Apresentar ao final do evento nota fiscal comprovando a execução dos serviços.
- 10.6. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 10.7. Constituem obrigações da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 10.8. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 10.9. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2. O valor é fixo e irredutível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, ficando resguardado à Administração o direito de rescindir unilateralmente a contratação, reavendo o valor pago proporcionalmente ao fornecimento já efetuado, conforme art. 86, caput e § 1º da Lei nº 8.666/1993; 12.2 As multas e demais penalidades a serem aplicadas à empresa no caso de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do acordo, serão aquelas previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, de 31 de maio de 2005, p. 5 a 7, e alterações, bem como as Leis Federais nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações, conforme informações a serem prestadas pelo executor do contrato, e em todo caso, a rescisão unilateral;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que não haja motivo para rescisão unilateral, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR

16.1. O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

18.3. É expressamente proibido conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento ou que represente qualquer tipo de discriminação sob pena de rescisão contratual, de acordo com a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015,

bem como que "fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis"

PELO DISTRITO FEDERAL: **EDSON ROBERTO CELLEGHIM**, na qualidade de Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

PELA CONTRATADA: **JOSÉ HERNANI ARRYM FILHO**, na qualidade de Sócio - Administrador.

TESTEMUNHAS:

Anexo I (Cronograma de Realização do Curso)

Módulo	Data*	Dia da semana
Estratégia	28/03/2023	Terça-feira
	04/04/2023	Terça-feira
	11/04/2023	Terça-feira
	18/04/2023	Terça-feira
Pessoas	02/05/2023	Terça-feira
	09/05/2023	Terça-feira
	16/05/2023	Terça-feira
Processos	30/05/2023	Terça-feira
	06/06/2023	Terça-feira
	13/06/2023	Terça-feira
	20/06/2023	Terça-feira
Ecossistema	04/07/2023	Terça-feira
	11/07/2023	Terça-feira
	18/07/2023	Terça-feira

*Datas sujeitas a confirmação



Documento assinado eletronicamente por **José Hernani Arrym Filho, Usuário Externo**, em 27/03/2023, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ROBERTO CELLEGHIM - Matr.0238746-8, Secretário(a)-Geral**, em 27/03/2023, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA MELO DE SOUSA LISBOA - Matr.0240583-0, Assessor(a) Técnico(a)**, em 03/04/2023, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO JATOBA NUNES - Matr.0173324-9, Diretor(a) de Licitações e Gestão de Contratos**, em 03/04/2023, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **109179835** código CRC= **438E1905**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF

00020-00009940/2023-94

Doc. SEI/GDF 109179835